



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 013 / 2017 . mjose

DATA : 2017/12/11	
NIPG : 8197/17	DE : Maria José Figueiredo Rodrigues Costa
REGISTO (DOC.) : 10903	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Ajuste direto-aquisição continua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para doze meses
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

11-12-2017 samaral

PARECER :

Pode o Srº Vereador aprovar as peças do procedimento para aquisição continua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para doze meses.

Deve assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 11-12-2017

SEGUIMENTO:

- Reunião para 31/01/2017 às 10h.

Rui Gonçalves; 29-01-2018

Sendo o processo encaminhado para com o funcionário, solicita ao presidente do Júri que marque uma reunião para análise e apreciação das propostas.

José Torres 24-01-2018

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 05 de dezembro do Vereador a tempo Inteiro da Câmara Municipal, exarado na informação nº084/2017, doc 10674 e NIPG 8197/17, do Técnico Superior Nuno Jacinto e do despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 30 de novembro de 2017; e ainda de acordo com o despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 30 de novembro de 2017, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para o período de doze (12) meses.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de fornecimento de bens, conforme indicação superior:

- Probloc;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Obvio Exemplar Unipessoal; Lda.,
- Progresso Alfandeguense,
- José Manuel Pesqueira Fernandes;
- Alto das Fontes.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €40.935,00 (quarenta mil

novecentos e trinta cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer o Cabimento 2565/2017, da rubrica orçamental 0102 07010407 , PPI 2011/I/53.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Presidente do Júri:

Ruí Amílcar Gonçalves

1.º Vogal efectivo:

Nuno Miguel Jacinto

2.º Vogal efetivo:

José Manuel Torres

Suplentes.

Cristina Maria Chincalece Feleciano

Carla Cristina Banco Caseiro Víctor

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases do procedimento.

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento;

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de dez (10) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados e foi subdelegada no Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

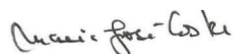
Anexos:

Convite,

Caderno de encargos,

Lista preços em Excel.

CONCLUSÃO :



A Coordenadora Técnica:

11-12-2017 M^aJose Costa

Maria José Costa



CONVITE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AJUSTE DIRETO

Assunto: Convite á apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para aquisição contínua de diverso material, para a reparação e conservação da rede geral águas para um período de doze (12) meses.

1. O Município de Alfândega da Fé, domiciliado institucionalmente no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, convida a apresentar proposta para celebração de contrato, em conformidade com o disposto no caderno de encargos anexo ao convite.

2. Informa-se que:

- a) A decisão de contratar foi tomada pelo Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal, por despacho de 05 de dezembro de 2017.
- b) A escolha do procedimento por ajuste direto fundamentou-se na alínea a) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos.

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, e deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução em função do disposto no artigo 88º, nº2, do Código dos Contratos Públicos;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;

4. Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (11.º dia), Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

- i) Prazo para apresentação da proposta: Até ao 10.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- j) Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

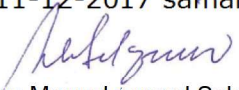
5. Junta:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
- c) Lista de preços em Excel.

Alfândega da Fé, 11 de dezembro de 2017.

O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

11-12-2017 samaral


(António Manuel Amaral Salgueiro)


CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ENCARGOS
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição contínua de diverso material para a **conservação e reparação da rede geral de águas, pelo período de doze meses**; de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos do respectivo Anexo A.
2. Os bens a fornecer deverão corresponder às especificações técnicas e características constantes da listagem no Anexo A, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Pelo prazo de doze meses;
 - b) Ou até ao limite do preço contratual.

Artigo 4.ª

Critério de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Cláusula 5.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 40.935,00€ (quarenta mil novecentos e trinta cinco euros).
2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados no Anexo A, do presente caderno de encargos.
3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Clausula 6.ª**Certificação da qualidade dos bens a adquirir**

O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade – marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 7.ª****Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 8.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais e em conformidade com as condições técnicas mencionadas no Anexo A, do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, impreterivelmente até três dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor,

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 14.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 7.^a e do n.º3 da cláusula 16.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Disposições finais
Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso o fornecedor não tenha o produto posto a concurso, para fornecer no ato do pedido pela Secção de Aprovisionamento deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

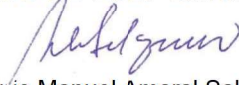
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 11 de dezembro de 2017. -----

O Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

11-12-2017 samaral












(António Manuel Amaral Salgueiro)

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPETIVAS CARATERÍSTICAS

ANEXO A			
Material de Abastecimento de água			
Número	Descrição	Imagem	Quantidade
1	JOELHO SIMPLES FF LATÃO 3/4"		600
2	JOELHO SIMPLES FF LATÃO 1"		30
2	JOELHO SIMPLES FF LATÃO 1 1/2"		10
4	JOELHO SIMPLES FF LATÃO 2"		10
5	JOELHO LATÃO M/F 1/2"		20
6	JOELHO LATÃO M/F 3/4"		600
7	JOELHO M/F LATÃO 1"		150
8	JOELHO M/F LATÃO 1" 1/2"		100
9	UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 3/4"		600
10	UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 1"		150
11	UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 1 1/2"		10
12	UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 2"		10
13	UNIÃO M/F LATÃO 3/4"		500
14	UNIÃO M/F LATÃO 1"		100
15	UNIÃO M/F LATÃO 1/2"		150
16	UNIÃO DE REDUÇÃO FF LATÃO 3/4*1/2"		300
17	UNIÃO AR 25		250
18	UNIÃO AR 32		200
19	UNIÃO AR 40		50
20	UNIÃO AR 50		50
21	UNIÃO AR 63		20
22	CASQUILHO DUPLO M/M LATÃO 1/2"		50
23	CASQUILHO DUPLO M/M LATÃO 3/4"		300
24	CASQUILHO DUPLO M/M LATÃO 1"		150
25	CASQUILHO DUPLO M/M LATÃO 1 1/2"		10
26	CASQUILHO DUPLO M/M LATÃO 2"		10
27	JUNÇÕES CASQUILHO AR M32		200
28	UNIOES / JUNÇÕES CASQUILHO AR M40		40



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
29	UNIOES / JUNÇÕES CASQUILHO AR M50		20
30	UNIOES / JUNÇÕES CASQUILHO AR M63		20
31	CASQUILHO AR MACHO 25		300
32	CASQUILHO AR MACHO 32		150
33	CASQUILHO DUPLO M/M REDUÇÃO LATÃO 3/4X1/2"		200
34	CASQUILHO DUPLO M/M REDUÇÃO LATÃO 1 1/2X1"		20
35	CURVA AR M 25		300
36	CURVA AR M 32		150
37	CURVA AR M40		10
38	CURVA AR M50		10
39	PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 3/4 X 1/2		150
40	PORCA REDUÇÃO M/F LATÃO 1"X3/4		100
41	PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 1 1/2 X 1		50
42	PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 2" x 1 1/2		20
43	TACO M LATÃO 1/2"		150
44	TACO M LATÃO 3/4"		300
45	TACO M LATÃO 1"		150
46	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1/2"		250
47	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1"		300
48	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1" 1/4		20
49	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA 1"1/2		30
50	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 2"		20
51	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 3/4		500
52	TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO 1/2"		50
53	TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO 3/4"		75
54	FOLHA DE SERRA		50



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
55	VÁLVULA CUNHA ELÁSTICA COM EMBOCADURA 63		20
56	HASTE FIXA P/ VALVULA DE CUNHA ELASTICA		20
57	CAMPÂNULAS CILINDRICA		20
58	ESTRIGAS DE LINHO		50
59	MASSA VEDOX 250G		50
60	JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 2"		10
61	JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 3/4"		100
62	JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 1		30
63	JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 1 1/2		10
64	TUBOS TUBO PEAD PN10 DN25		1500
65	TUBOS TUBO PEAD PN10 DN32		1500
66	TUBOS TUBO PEAD PN10 DN50		600
67	TUBOS TUBO PEAD PN10 DN63		500
68	TUBOS TUBO PEAD PN16 DN25		500
69	TUBOS TUBO PEAD PN16 DN32		500
70	TUBOS TUBO PEAD PN16 DN50		500
71	TUBOS TUBO PEAD PN16 DN63		500
72	VEDANTES DE BORRACHA 1/2		50
73	VEDANTES DE BORRACHA 3/4		100



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
74	VEDANTES DE BORRACHA 1		50
75	JUNTA JIBAULT CORPO PVC 63/30 CM		100
76	JUNTA JIBAULT CORPO PVC 75/30 CM		20
77	JUNTA JIBAULT CORPO PVC 90/30 CM		30
78	JUNTA CEGA PVC 63		5
79	JUNTA CEGA PVC 75		5
80	JUNTA CEGA PVC 90		2
81	DISCO CORTE FERRO 115*6		30
82	DISCO CORTE PEDRA		30
83	ESPUMA POLIURETANO DE MÁQUINA PISTOLAVEL		100
84	BOTIJA DE GÁS PARA MAÇARICO		30
85	CAIXA CONTADOR DE ÁGUA		100



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
86	SILICONE BRANCO		50
87	SILICONE TRANSPARENTE		50
88	BARRA TUBO HIDRONIL 3/4		200
89	BARRA TUBO HIDRONIL 1"		30
90	TOMADA EM CARGA 63 X 3/4"		100
91	TOMADA EM CARGA 63 X 1"		70
92	TOMADA EM CARGA 50 X 3/4"		50
93	JUNTA FFD MULTIMATERIAIS DN87/117 com anel de tensão		10
94	JUNTA FFD MULTIMATERIAIS DN117/147 com anel de tensão		10
95	VENTOSA DE UMA FUNÇÃO, CORPO EM NYLON REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO, BASE EM LATÃO, PN 16, DN 1		50



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
96	AUTOCLISMO DE PAREDE COMPLETO		20
97	INTERIOR DE AUTOCLIMO COMPLETO, ENTRADA LATERAL		20
98	INTERIOR AUTOCLISMO COMPLETO, ENTRADA FUNDO		20
99	BICHA EM AÇO FLEXÍVEL F/F 1/2"X1/2" 30CM		20
100	TORNEIRA MEIA ESQUADRIA 1/2" x 1/2"		10
101	BOCA DE INCENDIO DE 1 1/2" E SAIDA A 52 STORZ		50
102	UNIÃO LATÃO REDUÇÃO 1X3/4 M/F		50
103	UNIÃO LATÃO REDUÇÃO 1 1/4X1" M/F		10
104	TÊ LATÃO 1/2"		10
105	TÊ LATÃO 3/4"		30
106	TÊ AR 25		5



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
107	T~E AR 32		5
108	T~E AR REDUÇÃO 32X25		5
109	TÊ AR REDUÇÃO 63X50		5
110	TACOS LATÃO ¾ FÊMEA		50
111	TACOS DE LATÃO 1 FÊMEA		20
112	TACOS LATÃO 1 1/2 FÊMEA		10
113	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 3/4"		10
114	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 1"		10
115	TÊ DE BOCAS PARA PVC DN63 PN10		10
116	TÊ EM FFD DE BOCAS COM DERIVAÇÃO ROSCADA 2" x 1 1/2"		10
117	TUBO EM BARRA (6 METROS) PEAD PN16 DN63		12
118	TUBO EM BARRA (6 METROS) PEAD PN16 DN75		6
119	TUBO EM BARRA (6 METROS) PEAD PN16 DN90		6
120	TUBO EM BARRA (6 METROS) PEAD PN16 DN110		2
121	TUBO EM BARRA (6 METROS) PVC PN16 DN63		20
122	TUBO EM BARRA (6 METROS) PVC PN16 DN75		5
123	TUBO EM BARRA (6 METROS) PVC PN16 DN90		5
124	TUBO EM BARRA (6 METROS) PVC PN16 DN110		2
125	UNIÃO INOX 15		30







Número	Descrição	Imagem	Quantidade
126	UNIÃO INOX 18		30
127	UNIÃO INOX 22		10
128	UNIÃO DE REDUÇÃO INOX 18x15		20
129	UNIÃO INOX 22x18		10
130	UNIÃO DE CRUZAMENTO INOX 18		5
131	JOELHO INOX 15		100
132	JOELHO INOX 18x3/4		50
133	JOELHO INOX 22		12
134	TUBO INOX 15 (metros)		100
135	TUBO INOX 18 (metros)		50
136	TUBO INOX 22 (metros)		20
137	JOELHO INOX PATER 15x1/2		50
138	JOELHO INOX PATER 18x1/2		20
139	TÊS INOX 15		50
140	TÊS INOX 18		20
141	TÊS INOX 22		10
142	ABRAÇADEIRAS INOX 15		200
143	ABRAÇADEIRA INOX 18		200



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
144	JOELHO INOX 15x1/2 M		12
145	JOELHO INOX 15x1/2 F		12
146	TÊ INOX 15x1/2		30
147	T~E INOX 18x15		30
148	CASQUILHO INOX 15x1/2 F		20
149	CASQUILHO INOX 18x1/2 F		12
150	CASQUILHO INOX 22x3/4 F		20
151	CASQUILHO INOX 15x1/2 M		30
152	CASQUILHO INOX 18x1/2 M		12
153	CASQUILHO INOX 22x3/4 M		20
154	JOELHO INOX 18x3/4		20
155	JOELHO INOX 22x3/4		12
156	ABRAÇADEIRA INOX DUPLA 15		200
157	ABRAÇADEIRA INOX DUPLA 18		200
158	TUBO PP-R 20		15



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
159	TUBO PP-R 25		12
160	CASQUILHO PP-R 20x1/2 M		30
161	CASQUILHO PP-R 25x3/4 M		50
162	CASQUILHO PP-R 20x1/2 F		30
163	CASQUILHO PP-R 25x3/4 F		30
164	JOELHO PP-R 20		200
165	JOELHO PP-R 25		70
166	TÊ PP-R 20x1/2		30
167	TÊ PP-R 25x3/4		15
168	UNIÃO PP-R 20		50
169	UNIÃO PP-R 25		30
170	JOELHO PP-R 20x1/2 F		100
171	JOELHO PP-R 25x3/4 F		30
172	TÊ PP-R 20		30
173	TÊ PP-R 25		20



Número	Descrição	Imagem	Quantidade
174	TÊ PP-R 25x20		30
175	UNIÃO DE CRUZAMENTO PP-R 20		20
176	UNIÃO DE CRUZAMENTO PP-R 25		20
177	UNIÃO PP-R 25x20		20
178	BUCHA DE NYLIN COM BATENTE N.º 6		200
179	BUCHA DE NYLIN COM BATENTE N.º 8		200
180	MAÇARICO COM ISQUEIRO		12



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste Direto - Aquisição contínua de diverso material, para a conservação e reparação da rede geral de águas pelo período de 12 meses

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>, Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>, ARTUR MELO <problloc.ida@gmail.com>, altodasfontesloja@hotmail.com, mmgpf@sapo.pt, progresso_alfandeguense@hotmail.com

8 de janeiro de 2018 às 08:50

Exmos. Senhores.

Exmos. Senhores

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição contínua de diverso material, para a conservação e reparação da rede geral de águas pelo período de 12 meses").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I (em word) ao Código dos Contratos Públicos,
4. Listagem de material em Excel.

Com os melhores cumprimentos,

4 anexos

 **convite.pdf**
1007K

 **ANEXO I-word (1).doc**
33K

 **MATERIAL AGUAS EXCEL.xls**
5735K